



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

OFÍCIO Nº 025/2019/SCI/CMCN

Currais Novos/RN, 16 de setembro de 2019.

Ao Senhor
João José da Silva Neto
Ordenador de despesas da
Câmara municipal de Currais Novos

Assunto: Orientação sobre minuta de acordo de mútua cooperação para fins de implantação do serviço de assistência jurídica gratuita

Senhor ordenador de despesas,

Venho através deste ofício encaminhar a Vossa Excelência o documento de orientação nº 03/2019, em anexo, contendo 21 (vinte e um) folhas, excluído essa, como forma de orientação sobre minuta de acordo de mútua cooperação para fins de implantação do serviço de assistência jurídica gratuita.

Respeitosamente,



Flavio Dantas
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS / RN
RECEBEMOS EM. 76/09/19 HORAS: 08:47
PROCESSO Nº 2756/2019
Rômulo Silva
Rômulo Sérgio Silva
CPF Nº 017.390.894-21
Técnico Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



ORIENTAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

OCI N° 03/2019

REQUERENTE: FLAVIO DANTAS – CONTROLADOR INTERNO

ASSUNTO: MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

RELATÓRIO

O documento refere-se à orientação sobre minuta de acordo de mútua cooperação para fins de implantação do serviço de assistência jurídica gratuita para o qual este controlador teve conhecimento demonstrado no ofício nº 16/2019/AJ/CMCN, em anexo, pela procuradora legislativa da câmara municipal de Currais Novos, dos seguintes itens discriminados abaixo:

a) O instrumento de colaboração entre o poder público e a sociedade civil, tais como convênios, acordos de cooperação, termo de parceria, etc., são geralmente firmados por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que já exercem atividades de interesse público;

b) Dentre as funções típicas e atípicas do poder legislativo, não se insere a prestação de serviços advocatícios, ainda que gratuitamente;

c) A lei nº 8.666/1993, no seu art. 116, submete à celebração de instrumentos para fins de mútua cooperação a uma série de condicionantes, tal com previa aprovação de plano de trabalho;

d) Eventual publicidade, por rádio e televisão, que não a institucional, personificando os pactuantes, pode vir a ser considerada como remuneração indireta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

PARECER

a) Lei 9.790, de 23 de março de 1999 - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014).

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

Lei 9.637, de 15 de maio de 1998 - Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

b) O Legislativo possui funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras.

As funções legislativas consistem na elaboração de leis sobre todos os assuntos definidos como de sua competência. Assim os parlamentares têm o direito de apresentar projetos de lei, moções, emendas aos projetos de lei, aprovar ou rejeitar projetos, aprovar ou rejeitar vetos do prefeito, governador ou presidente da República.

As funções fiscalizadoras se destinam à fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e estaduais, governadores, vice-governadores, Presidente da República e ministros) e os atos de toda a administração pública a que representam. A função fiscalizadora se dá por meio da apresentação de requerimentos de informação sobre a administração, criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apuração de fato determinado, realização de vistorias e inspeções nos órgãos públicos e ainda através de convocação de autoridades públicas para depor e prestar esclarecimentos.

As funções administrativas exercidas pela Casa Legislativa destinam-se à organização dos seus serviços internos, tais como composição da Mesa Diretora, constituição das comissões, bancadas partidárias, etc. A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação de seu funcionalismo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com


Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (Manual do vereador - Secretaria Especial do Programa Interlegis – Brasília 2005)

c) Lei 8.666/1993, Art. 116. - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com


Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

d) Princípio da igualdade ou isonomia: o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia.

Consoante Celso Antonio Bandeira de Mello:

“Nele se traduz a ideia de que Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas”. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O Princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição Federal. Além disso, assim como ‘todos são iguais perante a lei’ (art. 5º, caput), a fortiori teriam de sê-lo perante a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

Devido ao que foi evidenciado neste documento de orientação nº 03/2019, fica constatada a inobservância legal por parte do acordo de mutua cooperação para fins de implantação do serviço de assistência jurídica gratuita, através do ofício nº 16/2019, em anexo, pela procuradora legislativa da câmara municipal de Currais Novos, onde foi verificado e confirmado por este controlador junto ao processo nº 1856/2019 as inobservâncias, conforme os itens A, B e C, exceto o item D (princípio da igualdade e isonomia) tendo em vista que é uma possibilidade, entretanto, caso ocorra o que está descrito no item D, passará a descumprir o princípio da isonomia.

Ao verificar o processo anteriormente, percebeu-se que não há uma observância legal para cooperação entre os advogados, o senhor Tony Robson e o senhor Fahad Aljarboua, com a Câmara Municipal de Currais Novos.

Consoante às negligências nos itens A, B, e C este controlador interno orienta que sejam observadas as diretrizes abaixo:

a) O instrumento de cooperação entre o órgão público e a sociedade civil deve ser firmado através de pessoas jurídicas sem fins lucrativos que já exercem a atividade de interesse público, no mínimo 3 (três) anos, conforme dispõe o Art. 1º da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, além de observar o inciso I do Art. 33 da lei 13.019/2014.

b) Dentre as funções atípicas do legislativo, as funções administrativas exercidas destinam-se à organização dos seus serviços internos, tais como composição da Mesa Diretora, constituição das comissões, bancadas partidárias, etc. A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação de seu funcionalismo, estruturação e direção de seus serviços auxiliares, com isso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



percebe-se que essa competência não é do poder legislativo, mas sim do poder executivo.

c) Conforme descrito no item “C” pela procuradora legislativa, Millena Januário Magioni no processo nº 1856/2019, apenas ratifico o que foi exposto por ela abaixo:

“A lei nº 8.666/1993, no seu Art. 116, submete à celebração de instrumentos para fins de mutua cooperação a uma serie de condicionantes, tal como previa aprovação de plano de trabalho. No caso em epigrafe, tais condicionantes não foram obedecidos. Contudo considerando-se que o acordo de cooperação em análise não prevê repasse de numerário, pode-se defender judicialmente a não incidência do dispositivo citado. Contudo, tal posição não e pacífica.”

Dessa forma, este Controlador dará por escrito está orientação ao ordenador de despesas para que sejam observados esses descumprimentos dos itens A, B e C.

Segundo, Maria Sylvia Di Pietro, esclarece que, por não ser possível à Administração dispor dos interesses públicos, “os poderes que lhe são atribuídos têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado”.

Perceba-se, então, que ao atribuir determinadas prerrogativas aos agentes públicos, não se faz por mera satisfação pessoal desses agentes, e sim porque entendeu que esses poderes seriam necessários para a Administração agir em prol do interesse público. Renunciar a essas prerrogativas seria, portanto, atitude prejudicial ao alcance do bem comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



Por fim, a não observação dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades. Com isso, este controlador, como forma de se eximir de qualquer responsabilidade irá encaminha ao ordenador de despesas para ter ciência do fato e para a devida solução.

Currais Novos/RN, 16 de setembro de 2019.

FLAVIO DANTAS
Controlador interno
Mat. nº 0080





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
RECEBEMOS EM: 12/08/19 HORAS 08:40
PROCESSO Nº: 1858/2019

Suerda Lima Cortez dos Santos
CPF nº 099.953.274/06
Técnico Legislativo

OFÍCIO n.º 16/2019/AJ/CMCN

Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



Currais Novos (RN), 12 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor João José da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, e ao Senhor Flávio Dantas, Controlador Interno da Câmara Municipal de Currais Novos.

ASSUNTO: Minuta de Acordo de Mútua Cooperação para fins de implantação do serviço de assistência jurídica gratuita

Excelentíssimo Senhor,

Tal como solicitado, encaminho, em anexo, minuta de termo de mútua cooperação entre a Câmara Municipal de Currais Novos e os Drs. Fahad Aljarboua e Tony Robson para fins de assistência jurídica gratuita nas dependências desta Casa.

Enumero, a seguir, minha reservas ao presente acordo, a fim de eximir-me de eventuais responsabilidades por aprovação de ato irregular, bem como exercer, com autonomia, a atribuição prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8666/1993:

a) os instrumentos de colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil, tais como convênios, acordos de cooperação, termo de parceria, etc., são geralmente firmados por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que já exercem atividades de interesse público.

Tal assertiva é atestada pelas disposições das Leis n.º 9637/1998, 9790/1999 e 1319/2014, que, ao tratarem dos regimes jurídicos de parceria entre a Administração Pública e a sociedade, determinam que tal se faça, exclusivamente, mediante associação com pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Ainda, as modalidades de prestação de serviços ao Poder Público por pessoas físicas não integrantes da estrutura administrativa, tais como o trabalho voluntário (Lei n.º 9608/1998) e o honorífico, não se adequam às finalidades do acordo de cooperação que se pretende entabular.

A razão desta incompatibilidade me leva à segunda reserva.

b) dentre as funções típicas e atípicas do Poder Legislativo, não se insere a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

prestação de serviços advocatícios, ainda que gratuitamente.

O Poder Legislativo, por interpretação do Título VI da Constituição Federal, tem, como funções típicas, a legislação e a fiscalização. Atipicamente, atua administrando sua própria estrutura e no julgamento político de determinadas infrações e autoridades públicas.

Da leitura da Constituição Federal, percebe-se que não se atribui ao legislativo a prestação de serviços públicos, como oferta de utilidades materiais à coletividade. Tais funções são de competência do Poder Executivo.

No que tange à assistência jurídica gratuita aos necessitados, a Defensoria Pública (art. 134 da Constituição Federal), instalada no Município, é a entidade institucionalmente voltada para este fim.

Ainda que não se arvora à Defensoria Pública o monopólio da assistência jurídica gratuita, já que esta pode ser exercida individualmente pelos advogados (advocacia *pro bono* – Provimento n.º 166/2015), não se deve permitir o uso da estrutura física, financeira e administrativa do Poder Legislativo para o exercício de funções além das de sua alçada. Ainda mais se tais atividades são pactuadas individualmente com pessoas físicas, com possível vulneração do princípio da impessoalidade e da isonomia.

Por fim, o Provimento n.º 166/2015 do Conselho Federal da OAB veda o uso político-partidário e eleitoral da advocacia *pro bono*. Tal dispositivo foi inserido expressamente no acordo de cooperação a fim de afastar tal intento.

Contudo, considerando que as eleições municipais se avizinham, qualquer propaganda que não institucional pode vir a ser capitulado como improbidade administrativa.

c) a Lei n.º 8666/1993, no seu art. 116, submete à celebração de instrumentos para fins de mútua cooperação a uma série de condicionantes, tal como prévia aprovação de plano de trabalho.

No caso em epígrafe, tais condicionantes não foram obedecidos. Contudo, considerando-se que o acordo de cooperação em análise não prevê repasse de numerário, pode-se defender judicialmente a não incidência do dispositivo citado. Contudo, tal posição não é pacífica.

d) eventual publicidade, por rádio e televisão, que não a institucional, personificando os pactuantes, pode vir a ser considerada como remuneração indireta (por exemplo, captação de clientela) pelos serviços prestados.

Nesse caso, havendo possibilidade de contrapartida, ainda que indireta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080

necessário que todos os eventuais interessados tenham direito a concorrer a ela, em cumprimento ao princípio da isonomia.

Em atenção a isso, sugeri, inclusive, que tal instrumento de cooperação fosse celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de ampliar o acesso a todos aqueles que se interessem.

Estas minhas considerações visam, como dito, o desempenho autônomo de minhas funções, sempre com base no ordenamento jurídico brasileiro.

Atenciosamente,

Millena Januário Magioni

Millena Januário Magioni
Procuradora Legislativa
OAB/RN n.º 1259-A

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



**ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRAIS NOVOS E FAHAD ALJARBOUA,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.470.502/0001-98, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, João José da Silva Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 342.005.504-82, no uso da atribuição prevista no art. 19, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos (Resolução n.º 016/2012) e **TONY ROBSON**, brasileiro, (estado civil), advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º, inscrito no CPF sob o n.º (CPF), inscrito no RG sob o n.º (RG) e domiciliado à (domicílio) e resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, não oneroso, mediante as cláusulas seguintes, sujeitando-se as partes, no que couber, à disciplina normativa da Lei n.º 8666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a prestação de assistência jurídica gratuita aos residentes no Município de Currais Novos, economicamente hipossuficientes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A assistência jurídica gratuita englobará a orientação extrajudicial e a defesa judicial, em todos os graus, do interessado, em conflitos efetivos ou potenciais relativos ao Direito Civil e ao Direito do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



O atendimento jurídico será realizado pelo Dr. Tony Robson, nas dependências da Câmara Municipal de Currais Novos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os atendimentos, limitados a 06 (seis) interessados por dia, realizar-se-ão a cada 30 (trinta) dias, em datas e horários previamente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Currais Novos deverá:

- a) disponibilizar sala para prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita;
- b) divulgar as datas e locais de atendimento por meio dos seus canais de divulgação;
- c) havendo necessidade, designar servidores para auxiliar nas tarefas de agendamento e recepção dos interessados em obter assistência jurídica;
- e) eximir-se do uso político-partidário ou eleitoral dos serviços prestados por meio do presente acordo, permitida a divulgação institucional da atividades objeto do presente acordo; e
- f) fiscalizar, por meio da Central de Controle Interno, o cumprimento das cláusulas previstas neste acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Cumprirá ao advogado pactuante o seguinte:

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



- a) promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os interessados, que comprovem renda inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- b) atender igualitariamente a todos os interessados, eximindo-se de recusas não fundadas em causa legal impeditiva do exercício da advocacia;
- c) empregar zelo e dedicação habituais, de modo a amparar o assistido nos eventuais conflitos extrajudiciais ou judiciais vivenciados;
- d) eximir-se de exercer a advocacia remunerada, pelo prazo de 03 (três) anos, para os assistidos por meio dos serviços objeto deste acordo; e
- e) encaminhar, semestralmente, à Central de Controle Interno, relatório dos atendimentos realizados e seus encaminhamentos, resguardado o sigilo profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados em favor do advogado pactuante, em razão da defesa judicial dos assistidos por meio deste acordo, deverão ser objeto de doação à entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Currais Novos, que prestem serviços relevantes à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo vigorará por 02 (duas) sessões legislativas, necessariamente coincidentes com o mandato da Mesa Diretora, tendo como termo *a quo* a data de sua publicação no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, quando, então, adquirirá eficácia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Flavio Mantas
Controlador Interno
Mat. 0080



Encerrado o mandato da Mesa Diretora, ainda que não atingido o prazo de 02 (dois) anos, encerrar-se-á a vigência deste acordo, admitindo-se a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, com a finalidade de melhor adequá-lo aos desempenho das atividades, objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado às partes rescindir, a qualquer tempo, este acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Currais Novos poderá rescindir o presente acordo na hipótese de inadimplemento culposo das obrigações assumidas pelo advogado pactuante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.


SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de denúncia ou rescisão do presente acordo, o advogado pactuante compromete-se a manter o patrocínio judicial dos interessados atendidos por meio do presente acordo, até o desfecho final dos processos, com o trânsito em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos por mútuo entendimento entre partes.

Currais Novos (RN), 07 de agosto de 2019.


Flávio Mantas
Controlador Interno
Mat. 0080



João José da Silva Neto
Presidente da Câmara
Municipal de Currais
Novos

Tony Robson
Advogado
OAB n.º

Testemunhas:

(nome, CPF e identidade)

(nome legível, CPF e identidade)

Flavio Dantas
Controlador interno
Mat. 0080



**ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRAIS NOVOS E FAHAD ALJARBOUA,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.470.502/0001-98, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, João José da Silva Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 342.005.504-82, no uso da atribuição prevista no art. 19, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos (Resolução n.º 016/2012) e **FAHAD ALJARBOUA**, brasileiro, (estado civil), advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º, no CPF sob o n.º (CPF), inscrito no RG sob o n.º (RG) e domiciliado à (domicílio) e resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, não oneroso, mediante as cláusulas seguintes, sujeitando-se as partes, no que couber, à disciplina normativa da Lei n.º 8666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a prestação de assistência jurídica gratuita aos residentes no Município de Currais Novos, economicamente hipossuficientes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A assistência jurídica gratuita englobará a orientação extrajudicial e a defesa judicial, em todos os graus, do interessado, em conflitos efetivos ou potenciais relativos ao Direito Civil e ao Direito do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Flavio Mantas
Controlador Interno
Mat. 0080



O atendimento jurídico será realizado pelo Dr. Fahad Aljarboua, nas dependências da Câmara Municipal de Currais Novos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os atendimentos, limitados a 06 (seis) interessados por dia, realizar-se-ão a cada 30 (trinta) dias, em datas e horários previamente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Currais Novos deverá:

- a) disponibilizar sala para prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita;
- b) divulgar as datas e locais de atendimento por meio dos seus canais de divulgação;
- c) havendo necessidade, designar servidores para auxiliar nas tarefas de agendamento e recepção dos interessados em obter assistência jurídica;
- e) eximir-se do uso político-partidário ou eleitoral dos serviços prestados por meio do presente acordo, permitida a divulgação institucional da atividades objeto do presente acordo; e
- f) fiscalizar, por meio da Central de Controle Interno, o cumprimento das cláusulas previstas neste acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Cumprirá ao advogado pactuante o seguinte:

Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



a) promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os interessados, que comprovem renda inferior a 02 (dois) salários mínimos;

b) atender igualitariamente a todos os interessados, eximindo-se de recusas não fundadas em causa legal impeditiva do exercício da advocacia;

c) empregar zelo e dedicação habituais, de modo a amparar o assistido nos eventuais conflitos extrajudiciais ou judiciais vivenciados;

d) eximir-se de exercer a advocacia remunerada, pelo prazo de 03 (três) anos, para os assistidos por meio dos serviços objeto deste acordo; e

e) encaminhar, semestralmente, à Central de Controle Interno, relatório dos atendimentos realizados e seus encaminhamentos, resguardado o sigilo profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados em favor do advogado pactuante, em razão da defesa judicial dos assistidos por meio deste acordo, deverão ser objeto de doação à entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Currais Novos, que prestem serviços relevantes à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo vigorará por 02 (duas) sessões legislativas, necessariamente coincidentes com o mandato da Mesa Diretora, tendo como termo *a quo* a data de sua publicação no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, quando, então, adquirirá eficácia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Flávio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



Encerrado o mandato da Mesa Diretora, ainda que não atingido o prazo de 02 (dois) anos, encerrar-se-á a vigência deste acordo, admitindo-se a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, com a finalidade de melhor adequá-lo aos desempenho das atividades, objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado às partes rescindir, a qualquer tempo, este acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Currais Novos poderá rescindir o presente acordo na hipótese de inadimplemento culposo das obrigações assumidas pelo advogado pactuante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.


SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de denúncia ou rescisão do presente acordo, o advogado pactuante compromete-se a manter o patrocínio judicial dos interessados atendidos por meio do presente acordo, até o desfecho final dos processos, com o trânsito em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos por mútuo entendimento entre partes.

Currais Novos (RN), 07 de agosto de 2019.


Flavio Dantas
Controlador Interno
Mat. 0080



João José da Silva Neto
Presidente da Câmara
Municipal de Currais
Novos

Fahad Aljarboua
Advogado
OAB n.º

Testemunhas:

(nome, CPF e identidade)

(nome legível, CPF e identidade)